CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 02 /2002

Súmula: altera os índices da Taxa de Ocupação do Solo Urbano, objeto da Tabela II, de que trata o artigo 5º, da Lei nº 940/87.

A Vereadora que subscreve a presente proposição, usando de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o que abaixo se segue:

Art. 1º - Fica alterado a fração correspondente à Taxa de Ocupação do Solo Urbano para 9/10 (nove décimos), nas zonas identificadas pela simbologia CH, ZR1, ZR2 e ZCR, de que trata a Tabela II, do artigo 5º, da Lei nº 940/87.

Art. 2º - A permissão de utilização do solo urbano até o limite máximo de que trata o artigo anterior poderá ser negada se a obra a ser executada vir a colidir com o Direito de Vizinhança, preconizado no Código Civil, ou com as normas estabelecidas pelo IPHAN-Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições legais constantes na Lei supra citada, bem como na Lei nº 734/80, naquilo que não conflitarem com a alteração ora proposta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmra Municipal da Lapa, em 21 de março de 2002

Valentina P. Batista

VALENTINA P. BATISTA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 161/02
DATA 22 / 03 / 02
16:20

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 02/2002

Atualmente, o percentual máximo de ocupação do solo urbano em se tratando de construções é de 2/3 (dois terços) nas zonas delineadas no artigo 1° de nossa proposição.

A tendência nas cidades, em geral, é de que o seu centro passe, gradativamente, a se destinar ao comércio. Citemos como exemplo a cidade de Curitiba, mais precisamente a Rua XV de Novembro, onde, praticamente, inexistem construções residenciais.

Em nossa cidade, essa linha de conduta dos munícipes, embora de forma mais lenta, não foge à regra. A Rua Barão do Rio Branco, nas quadras compreendidas entre as Ruas Hipólito Alves de Araújo e Ten. Henrique D. Santos, possui somente duas casas residenciais com jardins (família Bastos e Leoni) e, mesmo elas, já destinaram parte para fins comerciais.

A persistir a fração ora em vigor, estaríamos bloqueando o crescimento de nosso comércio local, haja visto que se deixar o correspondente a 1/3 (um terço) de um determinado terreno/lote inaproveitado cercearia sobremaneira o desejo daqueles que pretendem investir nessa área.

Pelo fato de que nosso centro histórico está vinculado à certas normas impostas pelo tombamento, estas deverão continuar ser seguidas quando por ocasião de futuras construções ou ampliações, evitando-se assim a colisão com normas hierarquicamente superiores.

Trata-se, pois, de seguirmos um curso natural imposto pelo crescimento das cidades, e cujo bloqueio implicaria cercear o progresso econômico o que, diga-se de passagem, gerará renda e empregos para o nosso município.

Lapa, em 21 de março de 2002

VALENTINA P. BATISTA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
C

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI N° 02 /2002

Autor: Vereadora Valentina P. Batista

Sumula: Altera os índices da Taxa de Ocupação do Solo Urbano, objeto da Tabela II, de que trata o artigo 5º, da Lei Lei nº 940/87.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 26 / 03 /2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 26 / 03 /2002.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 26 / 03 /2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

Marcos Bortoletto

Lapa, em 26/03/2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

ANTE-PROJETO DE LEI N° 02 /2002

Autor: Vereadora Valentina P. Batista

Sumula: Altera os índices da Taxa de Ocupação do Solo Urbano, objeto da Tabela II, de que trata o artigo 5º, da Lei nº 940/87.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 26 / 03 /2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol.,em 26 / 03 /2002**

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 26 / 03 /2002.

Valentina P. Batista

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

EM SUBSTITUIÇÃO A AUTORA DO PROJETO, DESIGNO PARA COMPOR A COMISSÃO VEREADOR JOÃO RENATO

LAPA, 26-03-02

Osvaldo B. Camargo
PRESIDENTE

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

Antonio Luiz Carlos Cavalcanti

Lapa, em 26 / 03 /2002.

Valentina P. Batista

VALENTINA DA L.P. BATISTA
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

ANTE-PROJETO DE LEI N° 02 /2002

Autor: Vereadora Valentina P. Batista

Sumula: Altera os índices da Taxa de Ocupação do Solo Urbano, objeto da Tabela II, de que trata o artigo 5º, da Lei nº 940/87.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 26 / 03 /2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☒ **Urbanismo e Obras Publicas, em 26 / 03/2002.**

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 26/3/2002.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de
Urbanismo e Obras Publicas

DESIGNO PARA SUBSTITUIR A AUTORA DO PROJETO O VEREADOR ADRIANO

LAPA, 26.03.02

PRESIDENTE

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

Lapa, em 26/03/2002.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Comissão de
Urbanismo e Obras Públicas

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Lapa, 01 de Abril de 2002.

Assunto: Solicitação

Prezado Presidente:

Venho respeitosamente requerer temporariamente, a retirada do Ante-Projeto de Lei nº 02, para retornar oportunamente com possíveis revisões.

Atenciosamente

Valentina P. Batista

VALENTINA P. BATISTA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 196/02
DATA 02 / 04 / 02
13:08

Ao Exmº Sr.
OSVALDO B. CAMARGO
DD. Presidente
Nesta

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
C

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Lapa - Pr., 02 de Abril de 2002

Prezado Presidente:

Tendo em vista a tramitação do ante-projeto de Lei nº 02/2002, de autoria do Legislativo Municipal, (cópia em anexo) onde se pretende alterar a Taxa Ocupação do Solo Urbano no Município da Lapa, e considerando que o Município tem pretensões de investimentos na área do turismo, sendo que já é um Município com história, inclusive com Centro Histórico tombado pelo Patrimônio Nacional, venho pelo presente consultar:

1) seria recomendado a elevação de 2/3 (dois terços) para 9/10 (nove décimo) da Taxa de Ocupação do Solo?

2) existe possibilidade de onerar a ampliação da referida Taxa de Ocupação?

3) quais outras considerações técnicas poderia ser feitas sobre o assunto em epígrafe?

Com a certeza de que este conceituado Instituto nos trará as informações necessárias e urgentes para que possamos dar prosseguimento ao trâmite do processo, embasando o parecer desta Comissão em conceitos concretos, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

Ao Ilmo. Sr.
DR. LUIZ HAYAKAWA
DD. Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC
Curitiba - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Ante-Projeto de Lei nº 02/2001
Autor: Vereadora Valentina P. Batista
Súmula: Altera os índices da Taxa de Ocupação do Solo Urbano, objeto da Tabela II, de que trata o artigo 5º, da Lei nº 940/87.

Parecer

Após análise de documentos do projeto nº 02/2002 e considerando que não há óbice com relação a aprovação, pois o conteúdo do Projeto não fere os dispositivos constitucionais, e considerando ainda que vai flexibilizar a ocupação de solo e permitir maior desenvolvimento do comércio local, somos de parecer favorável à aprovação.

Assim desejamos aos empresários locais sucesso no desenvolvimento de seu comércio.

É o parecer.

Lapa, 2 de abril de 2002

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
RELATOR

VOTO:

Ver. ELISIA MARTINS

VOTO:

Ver. JOÃO RENATO L. AFONSO
Membro "Ad doc"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 12/2002

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 002 /2002
Súmula: altera os índices da Taxa de Ocupação do Solo Urbano, objeto da Tabela II, de que trata o artigo 5º, da Lei nº 940/87.

Preliminarmente, a competência de iniciativa para a matéria ora proposta está contida no inciso XV, do artigo 21, de nossa Lei Orgânica, que reza: "ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano", cujo *caput* diz: "Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:".

As limitações urbanísticas e o direito de propriedade embasam-se nos arts. 5º, XXII e XXIII, e 170, II e III de nossa Constituição Federal, que condicionou a utilização da propriedade a sua função social. Essas limitações são, por sua natureza, de ordem pública, pois destinam-se a regular o uso do solo, as construções e o desenvolvimento urbano, objetivando o melhoramento das condições de vida coletiva, sob o aspecto físico-social.

Leis superiores traçam normas gerais de ocupação e parcelamento do solo, mas cabe aos municípios estabelecer limitações próprias, salvaguardando os interesses da coletividade, o que vale dizer que cada município estipula suas próprias normas à respeito da matéria em tela.

Ressalte-se que tal prerrogativa está contida no próprio texto de nossa Carta Magna, em seu artigo 30: "Compete aos municípios:" I - legislar sobre assuntos de interesse social; II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber (no caso compreende o Direito Urbanístico) e, principalmente; III – promover o adequado ordenamento

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Como espécie do gênero limitação administrativa, as limitações urbanísticas devem corresponder às justas exigências do interesse coletivo que as motiva, sem produzir um total aniquilamento do propriedade, nas suas manifestações essenciais de uso, gozo e disponibilidade da coisa.

Eventuais construções ou ampliações que venham a ferir normas superiores, como aquelas que vão de encontro com o estatuído no Código Civil, no Capítulo que trata do Direito de Vizinhança, ou que contrariem o Patrimônio Histórico ou, ainda, que denigram a estética da cidade, etc., por esses motivos deverão ser embargadas pelo órgão próprio da municipalidade e não por um percentual de ocupação que entendemos racional e inevitável a sua adequação à realidade de nossa cidade.

Não vislumbrando óbice legal que possa impedir o regular prosseguimento da matéria, opinamos que o Plenário desta Casa de Leis pronuncie-se quanto ao seu mérito.

É o parecer.

Lapa, em de de 2002

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

com. Lcg. Justiça e Redação.

Aguardo solicitação do Presidente da Comissão para emitir parecer.

Relator

Em 14 de maio de 2002

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - Pr
Fls. nº 11

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

Lapa, 23 de novembro de 2004.

Prezado Presidente:

Solicito o arquivamento do Projeto nº 02/2002 de autoria da Vereadora Valentina P. Batista que Altera os índices da Taxa de Ocupação do Solo Urbano, objeto da Tabela II, de que trata o artigo 5º da Lei nº 940/87.

Atenciosamente

Valentina P. Batista

VALENTINA P. BATISTA
Vereadora

Ao Ilmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Lapa - Pr